



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano V I – Edição Nº. 417 - AURORA/TO, Sexta feira, 28 de março de 2025.

Gabinete do prefeito:

- Publicação de portaria.....pg..01

Depart. de Licitação:

- Publicação de errata.....1

PORTARIA Nº 012/2025

Dispõe sobre regras de uso e convivência em bens públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o poder de polícia do Município para proteger a ordem pública, o meio ambiente e o bem-estar da coletividade,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria estabelece regras para o uso e convivência nos bens públicos municipais, notadamente em áreas como Balneário Municipal, Boxes da Rodoviária, Praças Públicas e demais espaços públicos de Aurora do Tocantins, visando preservar a ordem, a limpeza, a segurança e a integridade destes locais.

Art. 2º Ficam proibidas as seguintes condutas, sem prejuízo de outras restrições previstas em leis ou regulamentos:

I – Manter, introduzir ou permitir a circulação de animais de médio e grande porte (como cavalos, bovinos, caprinos, entre outros) em qualquer área pública municipal, exceto em eventos previamente autorizados e fiscalizados pelo órgão competente;

II – Produzir ou deixar resíduos sólidos, lixo ou detritos em local público sem o devido recolhimento, acondicionamento e descarte adequado, devendo o usuário zelar pela limpeza do local;

III – Pintar, pichar, danificar, depredar ou remover plantas, bancos, lixeiras, placas e demais bens pertencentes ao patrimônio público, bem como praticar qualquer ato que cause destruição ou poluição visual e ambiental;

IV – Promover eventos ou atividades culturais, esportivos ou recreativos sem a devida autorização dos órgãos competentes, que deverão verificar a disponibilidade do espaço e as condições de segurança e higiene;

V – Consumir bebidas alcoólicas de forma abusiva, praticar atos de vandalismo, provocar aglomerações ruidosas ou perturbar a tranquilidade e o sossego público nos horários e locais em que tal prática seja vedada por lei;

VI – Qualquer conduta que atente contra as normas de saúde, segurança, ordem pública e proteção do meio ambiente.

Art. 3º Ficam obrigados os usuários ocupantes dos equipamentos públicos a realizar a manutenção, limpeza e organização dos respectivos estabelecimentos, arcando com todos os custos necessários para tanto.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Portaria acarretará ao infrator as medidas administrativas cabíveis, que podem incluir:

I – Advertência verbal ou por escrito;

II – Multa, conforme previsto na legislação municipal aplicável;

III – Apuração da responsabilidade por dano ao patrimônio público, com eventual obrigação de reparar ou indenizar o Município;

IV – Adoção de outras medidas necessárias, inclusive a requisição de força policial, se assim se fizer indispensável para a garantia da ordem e cumprimento da lei.

Art. 5º Caberá aos órgãos de fiscalização competentes do Município, bem como à Guarda Municipal (ou força policial local, se houver convênio ou previsão legal), a vigilância dos espaços públicos, a orientação dos frequentadores e a aplicação das sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de março do ano de 2025.


EDSON NEIVA DA SILVA
Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Foi publicado no diário oficial de Município de Aurora do Tocantins – TO no dia 27 de março de 2025, sob o número 416, a publicação do extrato do contrato 078/2025, onde se lê Luciano Higino da Silva

leia – Luanna Gonçalves de Farias Tavares.

Aurora do Tocantins – TO 28 de março de 2025.

Luanna Gonçalves de Farias Tavares
Secretário Municipal de Educação